



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj**  
**Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509**  
**70160-900 – Brasília-DF**

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME**  
**ORGANIZADO (CSPCCO)**

**PROJETO DE LEI Nº 4.181, DE 2025**

Dispõe sobre parcelamento especial de débitos federais de empresas do ramo de fabricação, importação, exportação e comércio de armas de fogo, munições e acessórios.

**Autor:** Deputado Marcos Pollon (PL/MS).

**Relator:** Deputado Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP).

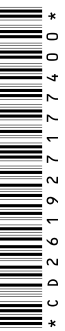
**I - RELATÓRIO:**

O Projeto de Lei nº 4.181, de 2025, de autoria do Deputado Marcos Pollon, institui parcelamento especial de débitos federais aplicável às empresas que atuam nos setores de fabricação, importação, exportação e comércio de armas de fogo, munições e acessórios.

A proposição estabelece a possibilidade de parcelamento de débitos federais vencidos até o mês imediatamente anterior à publicação da lei, abrangendo créditos constituídos ou não, com exigibilidade suspensa ou não, parcelados ou não e inscritos ou não em dívida.

A iniciativa aplica-se tanto às microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive optantes pelo Simples Nacional, quanto às empresas de médio e grande porte que atuem no setor.

Segundo exposto na Justificação do autor, a proposta busca permitir a regularização fiscal de empresas que integram a cadeia produtiva e comercial de armamentos e munições, setor sujeito a intensa regulação estatal e que desempenha papel relevante na estrutura de segurança pública e defesa.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj**  
**Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509**  
**70160-900 – Brasília-DF**

A matéria foi distribuída à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, à Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e tramitando sob o regime ordinário.

Aberto o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

**II - VOTO DO RELATOR:**

A Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, nos termos do art. 32, inciso XVI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, é competente para apreciar matérias relacionadas à segurança pública, ao controle de armamentos e munições e às políticas públicas voltadas ao enfrentamento da criminalidade.

Embora a proposição em análise trate de medida de natureza tributária, cumpre registrar que os aspectos fiscais, orçamentários e de adequação financeira da matéria serão oportunamente examinados pela Comissão de Finanças e Tributação, órgão competente para apreciar o impacto financeiro e a compatibilidade da proposta com a legislação fiscal vigente.

No âmbito desta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, entretanto, observa-se que o objeto da proposição dirige-se especificamente a empresas que integram o setor de fabricação, importação, exportação e comércio de armas de fogo, munições e acessórios, atividade econômica regulada que possui relação direta com a segurança pública e com o funcionamento do mercado legal de armamentos no país.

O funcionamento regular e economicamente estável das empresas que compõem a cadeia produtiva e comercial de armamentos possui relevância para o adequado funcionamento desse segmento, uma vez que tais atividades se submetem a mecanismos de fiscalização e rastreabilidade por parte do Poder Público.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj**  
**Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509**  
**70160-900 – Brasília-DF**

A manutenção de um mercado formal estruturado contribui para assegurar maior transparência e segurança jurídica na circulação de armas e munições, fortalecendo os sistemas de registro, rastreamento e fiscalização que integram as políticas públicas de segurança.

Nesse contexto, medidas que viabilizem a regularização fiscal das empresas que atuam nesse segmento podem contribuir para a preservação da atividade econômica de um setor fortemente regulado e cuja atuação se desenvolve em permanente interação com as autoridades responsáveis pela segurança pública.

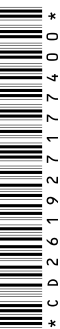
Cumprе destacar que a proposição não promove qualquer alteração nas normas vigentes relativas ao comércio, fiscalização ou registro de armas de fogo, limitando-se a instituir mecanismo de parcelamento tributário destinado à regularização de débitos fiscais dessas empresas, em condições semelhantes às adotadas em programas de regularização tributária já instituídos pelo Poder Público em diferentes setores da economia.

Sob a perspectiva das competências desta Comissão, a iniciativa pode contribuir para a estabilidade institucional e econômica de um segmento que opera sob regime regulatório específico e que integra a cadeia produtiva relacionada à segurança pública. A proposição, portanto, apresenta pertinência temática com as atribuições desta Comissão ao tratar de medida que afeta diretamente o funcionamento de um setor regulado cuja atividade se relaciona com a política de armamentos e com a estrutura de segurança pública.

Dessa forma, no âmbito da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, a iniciativa revela-se meritória e compatível com os objetivos de fortalecimento das políticas públicas relacionadas ao funcionamento regular e institucionalmente estruturado do setor de fabricação e comércio de armas de fogo e munições, atividade que integra a cadeia produtiva vinculada à segurança pública e à legítima defesa.

Assim, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.181, de 2025.

Sala da Comissão, em 06 de abril de 2026.





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal Delegado Paulo Bilynskyj**  
**Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 509**  
**70160-900 – Brasília-DF**

**Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ**

Relator

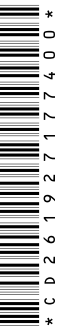
Apresentação: 06/04/2026 16:00:31.027 - CSPCCO

PRL 1 CSPCCO => PL 41181/2025

**PRL n.1**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261927177400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Paulo Bilynskyj



\* C D 2 6 1 9 2 7 1 7 7 4 0 0 \*